



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 315/2020
07 de AGOSTO de 2020

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais do Município de São Miguel do Aleixo/SE, para a legislatura de 2021/2024 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); valor máximo

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos); valor máximo

III – Procurador Geral do Município: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

IV - Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

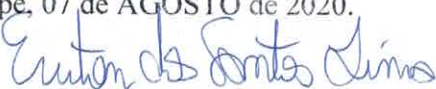
§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo – Sergipe, 07 de AGOSTO de 2020.


EVERTON DOS SANTOS LIMA
PREFEITO